

LEI ORDINÁRIA Nº 546

de 20 de fevereiro de 1987

"Dispõe sobre o reajuste de Vencimento de Funcionário da Câmara Municipal de Coxim e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizados a conceder aumento aos funcionários da Câmara Municipal de Coxim, baseando-se nos índices de aumento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º.

Fica igualmente autorizado o Presidente da Câmara Municipal a proceder o enquadramento dos funcionários dentro dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Parágrafo único. .

A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser concedido ou não gratificação a funcionários da Câmara Municipal, nunca ultrapassando ao valor do seu vencimento.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de janeiro de 1987.

Art. 4º.

Revogam-se as disposições em contrário.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 546/1987 - 20 de fevereiro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em